



AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS DE HIGIENE – CPI/06/2024/UCMJ

CONTRATO Nº 24IN501700331

Entre:

Como Primeiro Contraente, o Estado através de **Procuradoria-Geral da República**, com sede na Rua da Escola Politécnica, 140, Lisboa, Contribuinte nº 600020339, representada no ato por Ana Cristina Lima Vicente, na qualidade de Secretária-Geral, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos da competência conferida pelo nº 5, do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 333/99, de 20 agosto, na sua última redação, bem como ao abrigo do Despacho de 28/06/2024 proferido pela Senhora Secretária de Estado da Justiça na Informação nº I-SGMJ/2024/350.

E

Como Segundo Outorgante, a **Servisan - Produtos de Higiene, S.A.** pessoa Coletiva nº 500246530, com sede no lugar de Renova, Zibreira, Torres Novas – 2350-817 Zibreira, representada neste ato por Ricardo Jorge Abalroado Dias, na qualidade de representante legal, com poderes para a obrigar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por despacho da Senhora Secretária de Estado da Justiça, exarado na informação nº I-SGMJ/2024/350 de 28/06/2024.
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da Procuradoria-Geral da República, para o ano de 2024, a satisfazer pela classificação económica –
- c) 02.01.04, fonte de financiamento 311, cabimento nº IX42400017 e o compromisso nº IX52400786;



É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de consumíveis de higiene, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos, e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.
2. O fornecimento dos bens, objeto do contrato a celebrar, compreende ainda os serviços acessórios de transporte dos bens bem, como quando necessário, a sua instalação.

Cláusula 2.ª

Duração

1. O presente contrato inicia-se na data da sua celebração e vigorará até 31 de dezembro de 2024 ou até ser atingido o preço contratual respetivo, consoante condição que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. A Primeira Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente o valor que resulte da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, aos bens efetivamente fornecidos, até ao montante máximo de 9.080,00€ (nove mil e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço previsto no n.º 1 inclui todos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente, designadamente despesas de deslocações, estadias, alimentação, telecomunicações, seguro de acidentes de trabalho, bem como todas as despesas com a logística dos respetivos produtos entregues nas



instalações) entregues nas instalações da Primeira Contraente, a indicar em cada encomenda.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, a Primeira contraente deve pagar à Segunda Contraente o montante que resulte da aplicação dos preços unitários contratados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, aos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos, até atingir o preço contratual.
2. A faturação é efetuada após a emissão/envio, através de correio eletrónico, de uma nota de encomenda e verificando-se a conseqüente aceitação por parte da Primeira Contraente dos bens entregues.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. As faturas devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
5. As faturas são emitidas em nome da Primeira Contraente de acordo com os requisitos legais em vigor, seguindo as normas estabelecidas previstas no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
6. Para além dos elementos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, as faturas devem ainda discriminar os bens efetivamente fornecidos, bem como, sob pena de devolução, o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela Primeira Contraente.
7. As faturas devem ser remetidas à Primeira Contraente através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 5 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 13 de Agosto de 2024, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente,
O Secretário-Adjunto, em substituição da Secretária-Geral

Rui Dias
Fernand
es

Pela Segunda Contraente,

[Assinatura
Qualificada]
Ricardo
Jorge
Abalroado
Dias